Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2023/1110 da Comissão, de 6 de junho de 2023, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 relativo ao aumento temporário dos controlos oficiais e às medidas de emergência que regem a entrada na União de determinadas mercadorias provenientes de certos países terceiros, que dá execução aos Regulamentos (UE) 2017/625 e (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 147 de 7 de junho de 2023)

Na página 119, o anexo passa a ter a seguinte redação:

 α ANEXO

"ANEXO I

Géneros alimentícios e alimentos para animais de origem não animal provenientes de certos países terceiros sujeitos a um aumento temporário dos controlos oficiais nos postos de controlo Fronteiriços e nos pontos de controlo

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC (¹)	Subdivisão TARIC	Risco	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
		— Avelãs (Corylus sp.), com casca	0802 21 00			
		— Avelãs (Corylus sp.), descascadas	0802 22 00			
		— Misturas de fruta seca ou de	ex 0813 50 39;	70		
		fruta de casca rija que conte- nham avelãs	ex 0813 50 91;	70		
			ex 0813 50 99	70		
		— Pasta de avelã	ex 2007 10 10;	70		
			ex 2007 10 99;	40		
			ex 2007 99 39;	05; 06		
			ex 2007 99 50;	33		
			ex 2007 99 97	23		
		 Avelãs, preparadas ou conservadas de outro modo, 	ex 2008 19 12;	30		
		incluindo misturas	ex 2008 19 19;	30		
			ex 2008 19 92;	30		
			ex 2008 19 95;	20		
			ex 2008 19 99;	30		
			ex 2008 97 12;	15		
1	Azerbaijão (AZ)		ex 2008 97 14;	15	Aflatoxinas	20
	(IIZ)		ex 2008 97 16;	15		
			ex 2008 97 18;	15		
			ex 2008 97 32;	15		
			ex 2008 97 34;	15		

			ex 2008 97 36;	15		
			ex 2008 97 38;	15		
			ex 2008 97 51;	15		
			ex 2008 97 59;	15		
			ex 2008 97 72;	15		
			ex 2008 97 74;	15		
			ex 2008 97 76;	15		
			ex 2008 97 78;	15		
			ex 2008 97 92;	15		
			ex 2008 97 93;	15		
			ex 2008 97 94;	15		
			ex 2008 97 96;	15		
			ex 2008 97 97;	15		
			ex 2008 97 98;	15		
		— Farinhas, sêmolas e pó de avelãs	ex 1106 30 90	40		
		— Óleo de avelã	ex 1515 90 99	20		
		(Géneros alimentícios)				
		— Castanhas-do-brasil com casca	0801 21 00;			
		— Misturas de fruta seca ou de	ex 0813 50 31;	20		
		fruta de casca rija que conte- nham castanhas-do-brasil	ex 0813 50 39;	20	Aflatoxinas	50
		com casca (Géneros alimentícios)	ex 0813 50 91;	20		
		(Generos unincincios)	ex 0813 50 99	20		
		— Amendoins, com casca	1202 41 00			
		— Amendoins, descascados	1202 42 00			
		— Manteiga de amendoim	2008 11 10			
2	Brasil (BR)	— Amendoins, preparados ou	2008 11 91;		Resíduos de	30
		conservados de outro modo	2008 11 96;		pesticidas (3)	
			2008 11 98			
		 Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim 	2305 00 00			
		— Farinhas e sêmolas de amendoim	ex 1208 90 00	20		
		— Pasta de amendoim	ex 2007 10 10	80		
		(Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 2007 10 99	50		
			ex 2007 99 39	07; 08		
	1	1		1	1	l

		61 1 1	15111000			
		Óleo de palma	1511 10 90			
3	Costa do Marfim (CI)	(Géneros alimentícios)	1511 90 11		Corantes Sudan (14)	20
			ex 1511 90 19	90		
			1511 90 99			
		— Amendoins, com casca	1202 41 00			
		— Amendoins, descascados	1202 42 00			
		— Manteiga de amendoim	2008 11 10			
		Amendoins, preparados ou conservados de outro modo	2008 11 91;			
		conservades de suite mode	2008 11 96;			
			2008 11 98			
4	China (CN)	Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de amendoim	2305 00 00		Aflatoxinas	10
		— Farinhas e sêmolas de amendoim	ex 1208 90 00	20		
		— Pasta de amendoim	ex 2007 10 10	80		
		(Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 2007 10 99	50		
			ex 2007 99 39	07; 08		
		Pimentos-doces (Capsicum annuum) (Géneros alimentícios — triturados ou em pó)	ex 0904 22 00	11	Salmonella (⁴)	10
		Chá, mesmo aromatizado (Géneros alimentícios)	0902		Resíduos de pesticidas (3) (5)	20
5	Colômbia (CO)	Granadilha e maracujá (Passiflora ligularis e Passiflora edulis) (Géneros alimentícios)	ex 0810 90 20	30	Resíduos de pesticidas (3)	10
		— Pimentos-doces (Capsicum annuum)	0709 60 10			
	Renública	,	0710 80 51		Resíduos de	
6	República Domini- cana (DO)	Pimentos do género Capsicum (exceto pimentos-doces)	ex 0709 60 99	20	pesticidas (3) (17)	50
		(Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0710 80 59	20		



		— Pimentos-doces (Capsicum	0709 60 10			
7	Egito (EG)	annuum) — Pimentos do género Capsicum (exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	0710 80 51 ex 0709 60 99 ex 0710 80 59	20 20	Resíduos de pesticidas (3) (6)	30
		Laranjas (Géneros alimentícios — frescos ou secos)	0805 10		Resíduos de pesticidas (3)	30
		Fruta-do-conde (Annona squamosa) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	ex 0810 90 75	20	Resíduos de pesticidas (3)	20
		— Avelãs (Corylus sp.), com casca	0802 21 00			
		— Avelãs (Corylus sp.), descascadas	0802 22 00			
		— Misturas de fruta seca ou de	ex 0813 50 39;	70		
		fruta de casca rija que conte- nham avelãs	ex 0813 50 91;	70		
			ex 0813 50 99	70		
		— Pasta de avelã	ex 2007 10 10;	70		
			ex 2007 10 99;	40		
			ex 2007 99 39;	05; 06		
			ex 2007 99 50;	33		
			ex 2007 99 97	23		
		vadas de outro modo,	ex 2008 19 12;	30		
			ex 2008 19 19;	30		
			ex 2008 19 92;	30		
			ex 2008 19 95;	20		
			ex 2008 19 99;	30		
			ex 2008 97 12;	15		
8	Geórgia (GE)		ex 2008 97 14;	15	Aflatoxinas	30
			ex 2008 97 16;	15		
			ex 2008 97 18;	15		
			ex 2008 97 32;	15		
			ex 2008 97 34;	15		
			ex 2008 97 36;	15		
			ex 2008 97 38;	15		
			ex 2008 97 51;	15		
			ex 2008 97 59;	15		

			ex 2008 97 72;	15		
			ŕ	17		
			ex 2008 97 74;	15		
			ex 2008 97 76;	15		
			ex 2008 97 78;	15		
			ex 2008 97 92;	15		
			ex 2008 97 93;	15		
			ex 2008 97 94;	15		
			ex 2008 97 96;	15		
			ex 2008 97 97;	15		
			ex 2008 97 98;	15		
		— Farinhas, sêmolas e pó de avelãs	ex 1106 30 90	40		
		— Óleo de avelã	ex 1515 90 99	20		
		(Géneros alimentícios)				
		— Amendoins, com casca	1202 41 00			
		— Amendoins, descascados	1202 42 00			
		— Manteiga de amendoim	2008 11 10			
		Amendoins, preparados ou conservados de outro modo,	2008 11 91;			
		incluindo misturas	2008 11 96;			
			2008 11 98;			
			ex 2008 19 12;	40		
			ex 2008 19 19;	50	Aflatoxinas	50
	G^ 1:		ex 2008 19 92;	40		
9	Gâmbia (GM)		ex 2008 19 95;	40		
			ex 2008 19 99	50		
		Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim	2305 00 00			
		— Farinhas e sêmolas de amendoim	ex 1208 90 00	20		
		— Pasta de amendoim	ex 2007 10 10	80		
		(Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 2007 10 99	50		
			ex 2007 99 39	07; 08		



10	Israel (IL) 16	Manjericão (Ocimum basilicum) (Géneros alimentícios)	ex 1211 90 86	20	Resíduos de pesticidas (3)	10
10	israci (IL)	Hortelã (Mentha) (Géneros alimentícios)	ex 1211 90 86	30	Resíduos de pesticidas (3)	10
		Folhas de bétel (Piper betle L.) (Géneros alimentícios)	ex 1404 90 00 (10)	10	Salmonella (⁴)	30
		Quiabos	ex 0709 99 90;	20	Resíduos de	20
		(Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0710 80 95	30	pesticidas (³) (7) (1³)	
		Vagens de Moringa oleifera	ex 0709 99 90	10	Resíduos de	20
		(Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0710 80 95	75	pesticidas (3)	20
		Arroz (Géneros alimentícios)	1006		Aflatoxinas e ocratoxina A	5
					Resíduos de pesticidas (3)	10
		Feijão-chicote (Vigna unguiculata ssp. sesquipedalis, Vigna unguiculata ssp. unguiculata) (Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0708 20 00; ex 0710 22 00	10	Resíduos de pesticidas (³)	20
		Goiaba (Psidium guajava) (Géneros alimentícios)	ex 0804 50 00	30	Resíduos de pesticidas (3)	30
		Noz-moscada (Myristica fragrans) (Géneros alimentícios — especiarias secas)	0908 11 00; 0908 12 00		Aflatoxinas	30
11	Índia (IN)	Pimentos do género Capsicum (doces ou outros) (Géneros alimentícios — secos, torrados, triturados ou em pó)	0904 21 10 ex 0904 22 00 ex 0904 21 90	11; 19 20	Aflatoxinas	10
			ex 2005 99 10	10; 90		
			ex 2005 99 80	94		

		— Alfarroba	1212 92 00			
		Sementes de alfarroba, não descascadas, nem partidas, nem moídas	1212 99 41		Resíduos de	
		Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados de alfarroba ou de sementes de alfarroba, mesmo modificados (Géneros alimentícios e alimentos para animais)	1302 32 10		pesticidas (13)	20
		Goma de guar (Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 1302 32 90		Resíduos de pesticidas (13)	20
					Pentacloro- fenol e dioxinas	50
		— Sementes de cominho	0909 31 00			
		— Sementes de cominho, trituradas ou em pó (Géneros alimentícios)	0909 32 00		Resíduos de pesticidas (3)	20
		Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	0708 20		Resíduos de pesticidas (3)	10
12	Quénia (KE)	Pimentos do género Capsicum (exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0709 60 99; ex 0710 80 59	20 20	Resíduos de pesticidas (3)	20
13	Coreia do	Suplementos alimentares que contenham substâncias botânicas (17) (Géneros alimentícios)	ex 1302 ex 2106		Resíduos de pesticidas	30
	Sul (KR)	Massas instantâneas contendo especiarias/condimentos ou molhos (Géneros alimentícios)	ex 1902 30 10	30	Resíduos de pesticidas	20
14	Seri Lanca	Centelha-asiática (Centella asiatica) (Géneros alimentícios)	ex 1211 90 86	60	Resíduos de pesticidas (3)	50
(L	(LK)	Alternanthera sessilis (Géneros alimentícios)	ex 0709 99 90	35	Resíduos de pesticidas (3)	50
15	Madagáscar (MG)	Feijão-frade (Vigna unguiculata) (Géneros alimentícios)	0713 35 00		Resíduos de pesticidas (3)	10
16	México (MX)	Papaia verde (Carica papaya) (Géneros alimentícios — frescos e refrigerados)	0807 20 00		Resíduos de pesticidas (3)	20

17	Malásia (MY)	Jacas (Artocarpus heterophyllus) (Géneros alimentícios — frescos)	ex 0810 90 20	20	Resíduos de pesticidas (3)	50
		Misturas de especiarias (Géneros alimentícios)	0910 91 10; 0910 91 90		Aflatoxinas	50
18	Paquistão (PK)	Arroz (Géneros alimentícios)	1006		Aflatoxinas e ocratoxina A	10
					Resíduos de pesticidas (3)	5
		Pimentos do género Capsicum	ex 0709 60 99;	20		
		(exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0710 80 59	20	Resíduos de pesticidas (3)	20
		Pimentos do género Capsicum	ex 0709 60 99;	20		
19	Ruanda (RW)	(exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0710 80 59	20	Resíduos de pesticidas (3)	20
		Amendoins, com casca	1202 41 00			
		— Amendoins, descascados	1202 42 00			
		— Manteiga de amendoim	2008 11 10			
		Amendoins, preparados ou conservados de outro modo,	2008 11 91;			
		incluindo misturas	2008 11 96;			
20	Sudão (SD)		2008 11 98;		Aflatoxinas	50
			ex 2008 19 12;	40		
			ex 2008 19 19;	50		
			ex 2008 19 92;	40		
			ex 2008 19 95;	40		
			ex 2008 19 99	50		
		 Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim 	2305 00 00			
		— Farinhas e sêmolas de amendoim	ex 1208 90 00	20		
		— Pasta de amendoim	ex 2007 10 10	80		
			ex 2007 10 99	50		
		(Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 2007 99 39	07; 08		

1	1				
Síria (SY)	Tahini e halva obtidos a partir de sementes de gergelim (Géneros alimentícios)	ex 1704 90 99 ex 1806 20 95 ex 1806 90 50 ex 1806 90 60 ex 2008 19 19 ex 2008 19 99	12; 92 13; 93 10 11; 91 40 40	Salmonella (²)	20
Tailândia (TH)	Pimentos do género Capsicum (exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0709 60 99; ex 0710 80 59	20 20	Resíduos de pesticidas (3) (8)	30
	Limões (Citrus limon, Citrus limonum) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou secos)	0805 50 10		Resíduos de pesticidas (3)	30
	Toranjas (Géneros alimentícios)	0805 40 00		Resíduos de pesticidas (3)	30
	Romãs (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	ex 0810 90 75	30	Resíduos de pesticidas (3) (9)	30
Turquia (TR)	 Pimentos-doces (Capsicum annuum) Pimentos do género Capsicum (exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados) 	0709 60 10 0710 80 51 ex 0709 60 99 ex 0710 80 59	20 20	Resíduos de pesticidas (3) (10)	20
	— Sementes de cominho — Sementes de cominho, trituradas ou em pó (Géneros alimentícios)	0909 31 00 0909 32 00		Alcaloides de pirrolizi- dina	20
	Orégãos secos (Géneros alimentícios)	ex 1211 90 86	40	Alcaloides de pirrolizi- dina	20
	Sementes de gergelim (Géneros alimentícios)	1207 40 90 ex 2008 19 19 ex 2008 19 99	40 40	Salmonella (²)	20
	 — Alfarroba — Sementes de alfarroba, não descascadas, nem partidas, nem moídas — Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados de alfarroba ou de sementes de alfarroba, mesmo modificados (Géneros alimentícios e alimentos para animais) 	1212 92 00 1212 99 41 1302 32 10		Resíduos de pesticidas (13)	20
	Tailândia (TH)	Síria (SY) Síria (SY) Sementes de gergelim (Géneros alimentícios)	Síria (SY) Sementes de gergelim (Géneros alimentícios) ex 1806 90 50 ex 2008 19 19 ex 2008 19 19 ex 2008 19 99	Siria (SY) Sir	Siria (SY) sementes de gergelim (Géneros alimentícios) ex 1806 90 50 ex 2008 19 19 40 ex 2008 19 19 Exiticidas (?) (?) (?) Residuos de pesticidas (?) ex 0710 80 59 Exiticidas (?) Exiticidas (?) (?) (?) Residuos de pesticidas (?) Exiticidas (?) Exit

	Uganda	(exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos,	ex 0709 60 99;	20	Resíduos de pesticidas (3)	50
24	(UG)	refrigerados ou congelados)	ex 0710 80 59	20	Resíduos de pesticidas	10
		— Amendoins, com casca	1202 41 00			
		— Amendoins, descascados	1202 42 00			
		— Manteiga de amendoim	2008 11 10			
		— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo	2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98			
25	Estados Unidos (US)	Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de amendoim	2305 00 00		Aflatoxinas	20
		— Farinhas e sêmolas de amendoim	ex 1208 90 00	20		
		— Pasta de amendoim	ex 2007 10 10	80		
		(Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 2007 10 99	50		
			ex 2007 99 39	07; 08		
		Pimentos do género Capsicum (exceto pimentos-doces)	ex 0709 60 99;	20	Resíduos de pesticidas	
26	Vietname	(Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0710 80 59	20	(3) (12)	50
20	(VN)	Massas instantâneas contendo especiarias/condimentos ou molhos (Géneros alimentícios)	ex 1902 30 10	30	Resíduos de pesticidas (13)	20

- (¹) Quando apenas seja necessário examinar alguns produtos abrangidos por um determinado código NC, o código NC é marcado com
- (²) A amostragem e as análises devem ser efetuadas em conformidade com os procedimentos de amostragem e com os métodos de análise de referência estabelecidos no anexo III, ponto 1, alínea a).
- (³) Resíduos pelo menos dos pesticidas constantes do programa de controlo adotado em conformidade com o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1) que podem ser analisados com métodos multirresíduos com base em GC-MS e LC-MS (pesticidas a monitorizar apenas no interior/à superfície de produtos de origem vegetal).
- (4) A amostragem e as análises devem ser efetuadas em conformidade com os procedimentos de amostragem e com os métodos de análise de referência estabelecidos no anexo III, ponto 1, alínea b).
- (5) Resíduos de tolfenpirade.
- (6) Resíduos de dicofol (soma dos isómeros p,p' e o,p'), dinotefurão, folpete, procloraz (soma de procloraz e dos seus metabolitos que contenham a fração 2,4,6-triclorofenol, expressa em procloraz), tiofanato-metilo e triforina.
- (7) Resíduos de diafentiurão.
- (8) Resíduos de formetanato [soma de formetanato e seus sais, expressa em (cloridrato de) formetanato], protiofos e triforina.
- (9) Resíduos de procloraz.
- (10) Resíduos de diafentiurão, formetanato [soma de formetanato e seus sais, expressa em (cloridrato de) formetanato] e tiofanato-metilo.
- (11) Métodos de referência: EN 1988-1:1998, EN 1988-2:1998 ou ISO 5522:1981.

- (12) Resíduos de ditiocarbamatos (ditiocarbamatos expressos em CS2, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame), fentoato e quinalfos.
- (¹³) Resíduos de óxido de etileno (soma de óxido de etileno e 2-cloro-etanol, expressa em óxido de etileno). No caso dos aditivos alimentares, o limite máximo de resíduos (LMR) aplicável é de 0,1 mg/kg [limite de quantificação (LOQ)]. A proibição da utilização de óxido de etileno está prevista no Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 83 de 22.3.2012, p. 1).
- (¹⁴) Para efeitos do presente anexo, entende-se por 'corantes Sudan' as seguintes substâncias químicas: i) Sudan I (número CAS 842-07-9), ii) Sudan II (número CAS 3118-97-6), iii) Sudan III (número CAS 85-86-9), iv) Scarlet Red ou Sudan IV (número CAS 85-83-6). Os resíduos de corantes Sudan, utilizando um método de análise com um LOQ, devem ser inferiores a 0,5 mg/kg.
- (15) Tanto os produtos acabados como as matérias-primas que contenham substâncias botânicas destinadas à produção de suplementos alimentares declarados nos códigos NC mencionados na coluna 'Código NC'.
- (16) No presente regulamento, entendido como o Estado de Israel, excluindo os territórios sob administração do Estado de Israel após 5 de junho de 1967, nomeadamente os Montes Golã, a Faixa de Gaza, Jerusalém Oriental e o resto da Cisjordânia.
- (17) Resíduos de acefato.

ANEXO II

Géneros alimentícios e alimentos para animais provenientes de certos países terceiros sujeitos a condições especiais para a entrada na União devido ao risco de contaminação por micotoxinas, incluindo aflatoxinas, resíduos de pesticidas, pentaclorofenol e dioxinas, contaminação microbiológica, corantes Sudan, rodamina B e toxinas vegetais

1. Géneros alimentícios e alimentos para animais de origem não animal a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, alínea b), subalínea i)

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC (¹)	Subdivisão TARIC	Risco	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
1	Bangladexe (BD)	Géneros alimentícios que contêm ou são constituídos por folhas de bétel (Piper betle) (Géneros alimentícios)	ex 1404 90 00 (8)	10	Salmonella (⁵)	50
		— Amendoins, com casca	1202 41 00			
		— Amendoins, descascados	1202 42 00			
		— Manteiga de amendoim	2008 11 10			
		Amendoins, preparados ou conservados de outro modo,	2008 11 91;			
		incluindo misturas	2008 11 96;			
			2008 11 98;			
			ex 2008 19 12;	40		
			ex 2008 19 19;	50		
2	Bolívia (BO)		ex 2008 19 92;	40	Aflatoxinas	50
			ex 2008 19 95;	40		
			ex 2008 19 99	50		
		Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim	2305 00 00			
		— Farinhas e sêmolas de amendoim	ex 1208 90 00	20		
		— Pasta de amendoim	ex 2007 10 10	80		
		(Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 2007 10 99	50		
			ex 2007 99 39	07; 08		
3	Brasil (BR)	Pimenta-preta (Piper nigrum) (Géneros alimentícios – não triturados nem em pó)	ex 0904 11 00	10	Salmonella (²)	50

4	China (CN)	Goma xantana (Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 3913 90 00	40	Resíduos de pesticidas (9)	20
		Beringelas (Solanum melongena) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	0709 30 00		Resíduos de pesticidas (3)	50
5	República Domini- cana (DO)	Feijão-chicote (Vigna unguiculata ssp. sesquipedalis, Vigna unguiculata ssp. unguiculata) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0708 20 00 ex 0710 22 00	10	Resíduos de pesticidas (³) (¹¹)	30
		Amendoins, com casca	1202 41 00			
		— Amendoins, descascados	1202 42 00			
		— Manteiga de amendoim	2008 11 10			
		— Amendoins, preparados ou	2008 11 91;			
		conservados de outro modo, incluindo misturas	2008 11 96;			
			2008 11 98;			
			ex 2008 19 12;	40		
			ex 2008 19 19;	50		
6	Egito (EG)		ex 2008 19 92;	40	Aflatoxinas	30
			ex 2008 19 95;	40		
			ex 2008 19 99	50		
		 Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim 	2305 00 00			
		— Farinhas e sêmolas de amendoim	ex 1208 90 00	20		
		— Pasta de amendoim	ex 2007 10 10	80		
		(Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 2007 10 99	50		
			ex 2007 99 39	07; 08		



7	Etiópia (ET)	 Pimenta do género Piper; pimentos dos géneros Capsicum ou Pimenta, secos ou triturados ou em pó Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias (Géneros alimentícios — especiarias secas) 	0904		Aflatoxinas	50
		Sementes de gergelim (Géneros alimentícios)	1207 40 90 ex 2008 19 19	40	Salmonella (⁵)	50
			ex 2008 19 99	40	()	
		— Amendoins, com casca	1202 41 00			
		— Amendoins, descascados	1202 42 00			
		— Manteiga de amendoim	2008 11 10			
		— Amendoins, preparados ou	2008 11 91;			
		conservados de outro modo, incluindo misturas	2008 11 96;			
			2008 11 98;			
			ex 2008 19 12;	40		
			ex 2008 19 19;	50	Aflatoxinas	50
			ex 2008 19 92;	40		
8	Gana (GH)		ex 2008 19 95;	40		
			ex 2008 19 99	50		
		Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim	2305 00 00			
		— Farinhas e sêmolas de amendoim	ex 1208 90 00	20		
		— Pasta de amendoim	ex 2007 10 10	80		
		(Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 2007 10 99	50		
			ex 2007 99 39	07; 08		
		Óleo de palma	1511 10 90			
		(Géneros alimentícios)	1511 90 11		Corantes Sudan (10)	50
			ex 1511 90 19	90	Sudali ()	<i>)</i> 0
			1511 90 99			

9	Indonésia (ID)	Noz-moscada (Myristica fragrans) (Géneros alimentícios — especiarias secas)	0908 11 00; 0908 12 00		Aflatoxinas	30
		Folhas de Murraya koenigii (Bergera/Murraya koenigii) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados, congelados ou secos)	ex 1211 90 86	10	Resíduos de pesticidas (3) (12)	50
		— Amendoins, com casca	1202 41 00			
		— Amendoins, descascados	1202 42 00			
		— Manteiga de amendoim	2008 11 10			
		— Amendoins, preparados ou	2008 11 91;			
		conservados de outro modo, incluindo misturas	2008 11 96;			
			2008 11 98;			
			ex 2008 19 12;	40		
			ex 2008 19 19;	50	Aflatoxinas	50
			ex 2008 19 92;	40		50
			ex 2008 19 95;	40		
			ex 2008 19 99	50		
10	Índia (IN)	 Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim 	2305 00 00			
		— Farinhas e sêmolas de amendoim	ex 1208 90 00	20		
		— Pasta de amendoim	ex 2007 10 10	80		
		(Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 2007 10 99	50		
			ex 2007 99 39	07; 08		
		Pimentos do género Capsicum	ex 0709 60 99;	20	Resíduos de	
		(exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0710 80 59	20	pesticidas (3) (4)	20
		Sementes de gergelim	1207 40 90			
		(Géneros alimentícios)	ex 2008 19 19	40	Salmonella (⁵)	20
			ex 2008 19 99	40		
		Sementes de gergelim	1207 40 90			
		(Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 2008 19 19	40	Resíduos de pesticidas (º)	50
			ex 2008 19 99	40		

	_		
ex 2106 90 92 ex 2106 90 98 ex 3824 99 93 ex 3824 99 96		Resíduos de pesticidas (º)	20
0904		Resíduos de pesticidas (°))	20
0905		Resíduos de pesticidas (9)	20
0906		Resíduos de pesticidas (9)	20
0907		Resíduos de pesticidas (°)	20
0908		Resíduos de pesticidas (°)	20
0909		Resíduos de pesticidas (º)	20
0910		Resíduos de pesticidas (º)	20
2103		Resíduos de pesticidas (º)	20
ex 2106 90 92 ex 2106 90 98 ex 2530 90 70 2836 50 00	55 60 10	Resíduos de pesticidas (°)	30
ex 1302 ex 2106		Resíduos de pesticidas (9)	20
	ex 2106 90 98 ex 3824 99 96 0904 0905 0906 0907 0908 0909 ex 2106 90 92 ex 2106 90 98 ex 2530 90 70 2836 50 00 ex 1302	ex 2106 90 98 ex 3824 99 93 ex 3824 99 96 0904 0905 0906 0907 0908 0909 0910 2103 ex 2106 90 92 ex 2106 90 92 ex 2106 90 98 ex 2530 90 70 2836 50 00 ex 1302	Resíduos de pesticidas (%) Resíduos de pesticidas (%)

	•					•
		— Pistácios, com casca	0802 51 00			
		— Pistácios, descascados	0802 52 00			
		— Misturas de fruta seca ou de	ex 0813 50 39;	60		
		fruta de casca rija que conte- nham pistácios	ex 0813 50 91;	60		
			ex 0813 50 99	60		
		— Pasta de pistácio	ex 2007 10 10;	60		
			ex 2007 10 99;	30		
			ex 2007 99 39;	03; 04		
			ex 2007 99 50;	32		
			ex 2007 99 97	22		
11	Irão (IR)	— Pistácios, preparados ou con-	ex 2008 19 13;	20	Aflatoxinas	50
		servados, încluindo misturas	ex 2008 19 93;	20		
			ex 2008 97 12;	19		
			ex 2008 97 14;	19		
			ex 2008 97 16;	19		
			ex 2008 97 18;	19		
			ex 2008 97 32;	19		
			ex 2008 97 34;	19		
			ex 2008 97 36;	19		
			ex 2008 97 38;	19		
			ex 2008 97 51;	19		
			ex 2008 97 59;	19		
			ex 2008 97 72;	19		
			ex 2008 97 74;	19		
			ex 2008 97 76;	19		
			ex 2008 97 78;	19		
			ex 2008 97 92;	19		
			ex 2008 97 93;	19		
			ex 2008 97 94;	19		
			ex 2008 97 96;	19		
			ex 2008 97 97;	19		
			ex 2008 97 98	19		
		— Farinhas, sêmolas e pó de pis- tácios	ex 1106 30 90	50		
		(Géneros alimentícios)				
		·				

		Nabos (Brassica rapa ssp. rapa) (Géneros alimentícios — preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético)	ex 2001 90 97	11; 19	Rodamina B	50
12	Líbano (LB)	Nabos (Brassica rapa ssp. rapa) (Géneros alimentícios — preparados ou conservados em salmoura ou em ácido cítrico, não congelados)	ex 2005 99 80	93	Rodamina B	50
13	Seri Lanca (LK)	Pimentos do género Capsicum (doces ou outros) (Géneros alimentícios — secos, torrados, triturados ou em pó)	0904 21 10 ex 0904 21 90 ex 0904 22 00	20 11; 19	Aflatoxinas	50
			ex 2005 99 10 ex 2005 99 80	10; 90 94		
14	Malásia (MY)	Misturas de aditivos alimentares que contenham goma de alfarroba (<i>Géneros alimentícios</i>)	ex 2106 90 92 ex 2106 90 98 ex 3824 99 93 ex 3824 99 96		Resíduos de pesticidas (º)	20
15	Nigéria (NG)	Sementes de gergelim (Géneros alimentícios)	1207 40 90 ex 2008 19 19 ex 2008 19 99	40 40	Salmonella (⁵)	50
16	Sudão (SD)	Sementes de gergelim (Géneros alimentícios)	1207 40 90 ex 2008 19 19 ex 2008 19 99	40 40	Salmonella (⁵)	50
		Figos secos Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija que contenham figos	0804 20 90 ex 0813 50 99	50		
		— Pasta de figos secos	ex 2007 10 10; ex 2007 10 99; ex 2007 99 39;	50 20 01; 02		
			ex 2007 99 50; ex 2007 99 97	31		
		Figos secos, preparados ou conservados, incluindo mistu-	ex 2008 97 12;	11		
		ras	ex 2008 97 14; ex 2008 97 16;	11 11		
			ex 2008 97 18;	11		
			ex 2008 97 32;	11		
			ex 2008 97 34; ex 2008 97 36;	11 11		
			ex 2008 97 38;	11		



17	Turquia		ex 2008 97 51;	11	Aflatoxinas	30
	(TR)		ex 2008 97 59;	11		
			ex 2008 97 72;	11		
			ex 2008 97 74;	11		
			ex 2008 97 76;	11		
			ex 2008 97 78;	11		
			ex 2008 97 92;	11		
			ex 2008 97 93;	11		
			ex 2008 97 94;	11		
			ex 2008 97 96;	11		
			ex 2008 97 97;	11		
			ex 2008 97 98;	11		
			ex 2008 99 28;	10		
			ex 2008 99 34;	10		
			ex 2008 99 37;	10		
			ex 2008 99 40;	10		
			ex 2008 99 49;	60		
			ex 2008 99 67;	95		
			ex 2008 99 99	60		
		— Farinhas, sêmolas ou pó de figos secos	ex 1106 30 90	60		
		(Géneros alimentícios)				
		— Pistácios, com casca	0802 51 00			_
		— Pistácios, descascados	0802 52 00			
		— Misturas de fruta seca ou de	ex 0813 50 39;	60		
		fruta de casca rija que conte- nham pistácios	ex 0813 50 91;	60		
			ex 0813 50 99	60		
		— Pasta de pistácio	ex 2007 10 10;	60		
			ex 2007 10 99;	30		
			ex 2007 99 39;	03; 04		
			ex 2007 99 50;	32		
			ex 2007 99 97	22		
		 Pistácios, preparados ou con- servados de outro modo, 	ex 2008 19 13;	20	Aflatoxinas	50
		incluindo misturas	ex 2008 19 93;	20		
			ex 2008 97 12;	19		
			ex 2008 97 14;	19		

ex 2008 97 16; 19 ex 2008 97 18; 19 ex 2008 97 32; 19 ex 2008 97 34; 19 ex 2008 97 38; 19 ex 2008 97 38; 19 ex 2008 97 38; 19 ex 2008 97 78; 19 ex 2008 97 77; 19 ex 2008 97 77; 19 ex 2008 97 77; 19 ex 2008 97 76; 19 ex 2008 97 76; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 99; 19 ex 2008 97 90; 10 ex 2						
ex 2008 97 32; 19 ex 2008 97 34; 19 ex 2008 97 36; 19 ex 2008 97 38; 19 ex 2008 97 51; 19 ex 2008 97 72; 19 ex 2008 97 74; 19 ex 2008 97 74; 19 ex 2008 97 76; 19 ex 2008 97 76; 19 ex 2008 97 77; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 99; 19 ex 2008 97 90; 19 ex 2008 97 90; 19 ex 2008 97 90; 10 ex 2			ex 2008 97 16;	19		
ex 2008 97 34; 19			ex 2008 97 18;	19		
ex 2008 97 36: 19 ex 2008 97 38: 19 ex 2008 97 51: 19 ex 2008 97 59: 19 ex 2008 97 72: 19 ex 2008 97 74: 19 ex 2008 97 76: 19 ex 2008 97 76: 19 ex 2008 97 78: 19 ex 2008 97 78: 19 ex 2008 97 78: 19 ex 2008 97 92: 19 ex 2008 97 93: 19 ex 2008 97 94: 19 ex 2008 97 96: 19 ex 2008 97 97: 19 ex 2008 97 97: 19 ex 2008 97 98: 19 ex 2008 97 99: 10 ex 2008 97 98: 19 ex 2008 97 9			ex 2008 97 32;	19		
ex 2008 97 38; 19 ex 2008 97 51; 19 ex 2008 97 75; 19 ex 2008 97 72; 19 ex 2008 97 76; 19 ex 2008 97 76; 19 ex 2008 97 78; 19 ex 2008 97 92; 19 ex 2008 97 93; 19 ex 2008 97 94; 19 ex 2008 97 96; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 98 19 ex 2008 97 99 11; 19 Residuos de pesticidas (%) (%) (%) (%) (%) (%) (%) (%) (%) (%)			ex 2008 97 34;	19		
ex 2008 97 51; 19 ex 2008 97 75; 19 ex 2008 97 77; 19 ex 2008 97 76; 19 ex 2008 97 76; 19 ex 2008 97 78; 19 ex 2008 97 78; 19 ex 2008 97 92; 19 ex 2008 97 93; 19 ex 2008 97 94; 19 ex 2008 97 96; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 98; 19 ex 2008 97 99; 10 ex 2008 97 98; 10 ex 2008 99 99; 11; 19 ex 2008 99 99; 11; 10 ex 2008 97 98; 10 ex 2			ex 2008 97 36;	19		
ex 2008 97 59; 19 ex 2008 97 72; 19 ex 2008 97 74; 19 ex 2008 97 76; 19 ex 2008 97 78; 19 ex 2008 97 78; 19 ex 2008 97 93; 19 ex 2008 97 94; 19 ex 2008 97 96; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 98; 19 ex 2008 97 99; 19 ex 2008 97 99; 19 ex 2008 97 99; 19 ex 2008 99 99 11; 19 Residuos de pesticidas (°) (°) (°) (°) (°) (°) (°) (°) (°) (°)			ex 2008 97 38;	19		
ex 2008 97 72; 19 ex 2008 97 76; 19 ex 2008 97 78; 19 ex 2008 97 92; 19 ex 2008 97 93; 19 ex 2008 97 94; 19 ex 2008 97 96; 19 ex 2008 97 96; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 98 19 ex 2008 97 98 19 ex 2008 97 98 19 ex 2008 97 99 11; 19 Residuos de pesticidas (°) (°) (°) (°) (°) (°) (°) (°) (°) (°)			ex 2008 97 51;	19		
ex 2008 97 74; 19 ex 2008 97 76; 19 ex 2008 97 78; 19 ex 2008 97 92; 19 ex 2008 97 93; 19 ex 2008 97 94; 19 ex 2008 97 96; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 98; 20 ex 2008 99 99; 20 ex 2008 97 98; 20 ex 2008 97 9			ex 2008 97 59;	19		
ex 2008 97 76; 19 ex 2008 97 78; 19 ex 2008 97 92; 19 ex 2008 97 93; 19 ex 2008 97 94; 19 ex 2008 97 96; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 98 19 — Farinhas, sêmolas e pó de pistácios (Géneros alimentícios) Eolhas de videira (Géneros alimentícios) (Géneros alimentícios) Elementinas, wilkings e outros citrinos hibridos semelhantes (Géneros alimentícios — frescos ou secos) Laranjas (Géneros alimentícios — frescos ou secos) Misturas de aditivos alimentares que contenham goma de alfarroba (Géneros alimentícios) Misturas de aditivos alimentares que contenham goma de alfarroba (Géneros alimentícios) Expressor ou secos) Misturas de aditivos alimentares que contenham goma de alfarroba (Géneros alimentícios) Expressor ou secos) Caroços de damasco não transformados inteiros, triturados, moídos, partidos, picados, destinados a ser colocados no mercado para o consumidor final (*P) (*P)			ex 2008 97 72;	19		
ex 2008 97 78; 19 ex 2008 97 92; 19 ex 2008 97 93; 19 ex 2008 97 94; 19 ex 2008 97 96; 19 ex 2008 97 96; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 98 19 ex 2008 97 98 19 ex 2008 97 98 19 ex 2008 99 99 11; 19 Resíduos de pesticidas (°) (°) (°) Mandarinas (incluindo as tangerinas e satsumas); 0805 22 00; 0805 22 00; 0805 29 00 Clementinas, wilkings e outros citrinos hibridos semelhantes (Géneros alimentícios — frescos ou secos) Resíduos de pesticidas (°) Laranjas (Géneros alimentícios — frescos ou secos) Resíduos de pesticidas (°) 20 Misturas de aditivos alimentares que contenham goma de alfarroba (Géneros alimentícios) ex 2106 90 92 ex 2106 90 98 ex 3824 99 93 ex 3824 99 93 ex 3824 99 96 Caroços de damasco não transformados inteiros, triturados, moidos, partidos, picados, destinados a ser colocados no mercado para o consumidor final (°) (°) (°)			ex 2008 97 74;	19		
ex 2008 97 92; 19 ex 2008 97 93; 19 ex 2008 97 94; 19 ex 2008 97 96; 19 ex 2008 97 96; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 98 19 ex 208 97 98 19 ex 208 97 98 10 ex 2008 97 98 10 ex 2008 97 98 10 ex 2008 99 99 11; 19 ex 2008 99 99 11; 19 ex 2008 99 11; 19 ex 2008 99 99 11; 19 ex			ex 2008 97 76;	19		
ex 2008 97 93; 19 ex 2008 97 94; 19 ex 2008 97 96; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 98 19 ex 2008 99 99 11; 19 Residuos de pesticidas (¹) (°) (°) Mandarinas (incluindo as tangerinas e satsumas); clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes (Géneros alimentícios — frescos ou secos) Residuos de pesticidas (°) (°) (°) Laranjas (Géneros alimentícios — frescos ou secos) Residuos de pesticidas (°) 20 Misturas de aditivos alimentares que contenham goma de alfarroba (Géneros alimentícios) ex 2106 90 92 ex 2106 90 98 ex 3824 99 93 ex 3824 99 96 Residuos de pesticidas (°) 20 Caroços de damasco não transformados inteiros, triturados, moidos, paridos, picados, destinados a ser colocados no mercado para o consumidor final (°) (°) (°) (°)			ex 2008 97 78;	19		
ex 2008 97 94; 19			ex 2008 97 92;	19		
ex 2008 97 96; 19 ex 2008 97 97; 19 ex 2008 97 98 19 ex 2008 97 98 19 ex 1106 30 90 50			ex 2008 97 93;	19		
ex 2008 97 97; ex 2008 97 98 — Farinhas, sêmolas e pó de pistácios (Géneros alimentícios) Eva 2008 99 99 Folhas de videira (Géneros alimentícios) Mandarinas (incluindo as tangerinas e satsumas); clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes (Géneros alimentícios — frescos ou secos) Laranjas (Géneros alimentícios — frescos ou secos) Laranjas (Géneros alimentícios — frescos ou secos) Misturas de aditivos alimentares que contenham goma de alfarroba (Géneros alimentícios) Examples			ex 2008 97 94;	19		
ex 2008 97 98 19 50 (Géneros alimentícios) Folhas de videira (Géneros alimentícios) Mandarinas (incluindo as tangerinas e satsumas); clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes (Géneros alimentícios — frescos ou secos) Laranjas (Géneros alimentícios — frescos ou secos) Misturas de aditivos alimentares que contenham goma de alfarroba (Géneros alimentícios) Caroços de damasco não transformados inteiros, triturados, moídos, partidos, picados, destinados a ser colocados no mercado para o consumidor final (*) (*) (*)			ex 2008 97 96;	19		
Farinhas, sêmolas e pó de pistácios ex 1106 30 90 50			ex 2008 97 97;	19		
tácios (Géneros alimentícios) Folhas de videira (Géneros alimentícios) Mandarinas (incluindo as tangerinas e satsumas); clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes (Géneros alimentícios — frescos ou secos) Laranjas (Géneros alimentícios — frescos ou secos) Misturas de aditivos alimentares que contenham goma de alfarroba (Géneros alimentícios) Caroços de damasco não transformados inteiros, triturados, moídos, partidos, picados, destinados a ser colocados no mercado para o consumidor final (1°) (1%) ex 2008 99 99 11; 19 Resíduos de pesticidas (7) Resíduos de pesticidas (7) 20 Resíduos de pesticidas (7) 20 Cianeto 50 Cianeto 50			ex 2008 97 98	19		
Folhas de videira (Géneros alimentícios) Mandarinas (incluindo as tangerinas e satsumas); clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes (Géneros alimentícios — frescos ou secos) Laranjas (Géneros alimentícios — frescos ou secos) Misturas de aditivos alimentares que contenham goma de alfarroba (Géneros alimentícios) Caroços de damasco não transformados inteiros, triturados, moídos, partidos, picados, destinados a ser colocados no mercado para o consumidor final (1º) (1º)			ex 1106 30 90	50		
Mandarinas (incluindo as tangerinas e satsumas); clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes (Géneros alimentícios — frescos ou secos) Caraços de damasco não transformados inteiros, picados, destinados a ser colocados no mercado para o consumidor final (15) (16) Mandarinas (incluindo as (18) (19) (19) (19) Mandarinas (incluindo as (18) (19) (19) (19) (19) Mandarinas (18) (19) (19) (19) (19) Mandarinas (18) (19) (19) (19) Mandarinas (18) (19) (19) (19) (19) (19) (19) (19) (19		(Géneros alimentícios)				
tangerinas e satsumas); clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes (Géneros alimentícios — frescos ou secos) Laranjas (Géneros alimentícios — frescos ou secos) Misturas de aditivos alimentares que contenham goma de alfarroba (Géneros alimentícios) Examples Misturas de aditivos alimentares que contenham goma de alfarroba (Géneros alimentícios) Examples Examples Resíduos de pesticidas (³) 30 Resíduos de pesticidas (³) Examples Resíduos de pesticidas (°) Examples Resíduos de pesticidas (°) Examples Ex			ex 2008 99 99	11; 19	pesticidas	50
(Géneros alimentícios — frescos ou secos) Misturas de aditivos alimentares que contenham goma de alfarroba (Géneros alimentícios) Caroços de damasco não transformados inteiros, triturados, moídos, partidos, picados, destinados a ser colocados no mercado para o consumidor final (15) (16) Misturas de aditivos alimentares ex 2106 90 92 ex 2106 90 98 ex 3824 99 93 ex 3824 99 93 ex 3824 99 96 Exerciclas (3) Resíduos de pesticidas (9) Exerciclas (9) Cianeto 50		tangerinas e satsumas); clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes (Géneros alimentícios — frescos	0805 22 00;			20
que contenham goma de alfarroba (Géneros alimentícios) ex 2106 90 98 ex 3824 99 93 ex 3824 99 96 Caroços de damasco não transformados inteiros, triturados, moídos, partidos, picados, destinados a ser colocados no mercado para o consumidor final (15) (16) ex 2106 90 98 ex 3824 99 96 PResíduos de pesticidas (9) Ex 1212 99 95 Cianeto Cianeto 50		(Géneros alimentícios — frescos	0805 10			30
transformados inteiros, triturados, moídos, partidos, picados, destinados a ser colocados no mercado para o consumidor final (15) (16) transformados inteiros, Cianeto 50		que contenham goma de alfarroba	ex 2106 90 98 ex 3824 99 93			20
		transformados inteiros, triturados, moídos, partidos, picados, destinados a ser colocados no mercado para o	ex 1212 99 95	20	Cianeto	50

	Uganda	Sementes de gergelim (Géneros alimentícios)	1207 40 90		Salmonella	
18	(UG)		ex 2008 19 19	40	(5)	20
			ex 2008 19 99	40		
20	Estados Unidos (US)	Extrato de baunilha (Géneros alimentícios)	1302 19 05		Resíduos de pesticidas (9)	20
21	Vistoria	Quiabos (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0709 99 90;	20	Resíduos de pesticidas	50
21	Vietname (VN)		ex 0710 80 95	30	(3) (7)	
		Pitaias (fruta do dragão) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	ex 0810 90 20	10	Resíduos de pesticidas (³) (7)	20

- (¹) Quando apenas seja necessário examinar alguns produtos abrangidos por um determinado código NC, o código NC é marcado com 'ex'.
- (2) A amostragem e as análises devem ser efetuadas em conformidade com os procedimentos de amostragem e com os métodos de análise de referência estabelecidos no anexo III, ponto 1, alínea b).
- (³) Resíduos pelo menos dos pesticidas constantes do programa de controlo adotado em conformidade com o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1) que podem ser analisados com métodos multirresíduos com base em GC-MS e LC-MS (pesticidas a monitorizar apenas no interior/à superfície de produtos de origem vegetal).
- (4) Resíduos de carbofurano.
- (5) A amostragem e as análises devem ser efetuadas em conformidade com os procedimentos de amostragem e com os métodos de análise de referência estabelecidos no anexo III, ponto 1, alínea a).
- (6) Resíduos de ditiocarbamatos (ditiocarbamatos expressos em CS2, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame) e metrafenona.
- (⁷) Resíduos de ditiocarbamatos (ditiocarbamatos expressos em CS2, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame), fentoato e quinalfos.
- (8) Géneros alimentícios que contenham ou sejam constituídos por folhas de bétel (Piper betle), incluindo, mas não unicamente, os declarados ao abrigo do código NC 1404 90 00.
- (°) Resíduos de óxido de etileno (soma de óxido de etileno e 2-cloro-etanol, expressa em óxido de etileno). No caso dos aditivos alimentares, o LMR aplicável é de 0,1 mg/kg (LOQ). A proibição da utilização de óxido de etileno está prevista no Regulamento (UE) n.º 231/2012, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 83 de 22.3.2012, p. 1).
- (10) Para efeitos do presente anexo, entende-se por 'corantes Sudan' as seguintes substâncias químicas: i) Sudan I (número CAS 842-07-9), ii) Sudan II (número CAS 3118-97-6), iii) Sudan III (número CAS 85-86-9), iv) Scarlet Red ou Sudan IV (número CAS 85-83-6). Os resíduos de corantes Sudan, utilizando um método de análise com um LOQ, devem ser inferiores a 0,5 mg/kg.
- (11) Resíduos de amitraze (amitraze, incluindo os metabolitos com a fração 2,4-dimetilanilina, expressa em amitraze), diafentiurão, dicofol (soma dos isómeros p,p' e o,p') e ditiocarbamatos (ditiocarbamatos, expressos em CS2, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame).
- (12) Resíduos de acefato.
- (13) Tanto os produtos acabados como as matérias-primas que contenham substâncias botânicas destinadas à produção de suplementos alimentares declarados nos códigos NC mencionados na coluna 'Código NC'.
- (14) Para efeitos do presente anexo, os resíduos de rodamina B, utilizando um método de análise com um LOQ, devem ser inferiores a 0,1 mg/kg.
- (15) 'Produtos não transformados', conforme definidos no Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios (JO L 139 de 30.4.2004, p. 1).
- (¹6) 'Colocação no mercado' e 'consumidor final', conforme definidos no Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

2. Géneros alimentícios a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii)

Linha	Géneros alimentícios constituídos por dois ou mais ingredientes que contenham qualquer dos produtos enumerados no quadro constante do ponto 1 devido ao risco de contaminação por aflatoxinas em quantidades superiores a 20 % de um único produto ou enquanto soma dos produtos enumerados						
	Código NC (¹)	Código NC (¹) Descrição (²)					
1	ex 1704 90 Produtos de confeitaria, sem cacau (incluído o chocolate branco), exceto gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar						
2	ex 1806	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau					
3	ex 1905	Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes					

⁽¹) Quando apenas seja necessário examinar alguns produtos abrangidos por um determinado código NC, o código NC é marcado com 'e'.

3. Géneros alimentícios e alimentos para animais de origem não animal a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii)

Linha	País de origem	País a partir do qual as remessas são expedidas para a União	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC (¹)	Subdivi- são TARIC	Risco	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
			 Pistácios, com casca Pistácios, descascados Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija que contenham pistácios 	0802 51 00 0802 52 00 ex 0813 50 39; ex 0813 50 91;	60 60		
			— Pasta de pistácio	ex 0813 50 99 ex 2007 10 10; ex 2007 10 99;	60 60 30		
1	Estados Unidos (US)	Turquia (TR) (²)	Distásico proporados su	ex 2007 99 39; ex 2007 99 50; ex 2007 99 97	03; 04 32 22 20	Aflatoxi- nas	50
			 Pistácios, preparados ou conservados de outro modo, incluindo mistu- ras 	ex 2008 19 13; ex 2008 19 93; ex 2008 97 12; ex 2008 97 14;	20 20 19 19		
				ex 2008 97 16; ex 2008 97 18;	19 19		

^(*) A descrição das mercadorias é apresentada de forma igual à da coluna correspondente à designação na NC constante do anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

		ex 2008 97 32;	19	
		ex 2008 97 34;	19	
		ex 2008 97 36;	19	
		ex 2008 97 38;	19	
		ex 2008 97 51;	19	
		ex 2008 97 59;	19	
		ex 2008 97 72;	19	
		ex 2008 97 74;	19	
		ex 2008 97 76;	19	
		ex 2008 97 78;	19	
		ex 2008 97 92;	19	
		ex 2008 97 93;	19	
		ex 2008 97 94;	19	
		ex 2008 97 96;	19	
		ex 2008 97 97;	19	
		ex 2008 97 98	19	
	— Farinhas, sêmolas e pó de pistácios	ex 1106 30 90	50	
	(Géneros alimentícios)			

⁽¹) Quando apenas seja necessário examinar alguns produtos abrangidos por um determinado código NC, o código NC é marcado com 'ex'.

⁽²) Em conformidade com os artigos 10.º e 11.º, as remessas devem ser acompanhadas dos resultados da amostragem e das análises efetuadas a essas remessas e do certificado oficial emitido pelo país a partir do qual as remessas são expedidas para a União."».